

**Art. 10.** Fica acrescido à estrutura Organizacional da Controladoria Geral do Município de Madalena, a função comissionada de Coordenador de Transparência Pública.

**Art. 11.** Fica criado, para exercício exclusivo na Controladoria Geral do Município de Madalena, o cargo público de provimento efetivo de Auditor Municipal de Controle Interno, com atribuições voltadas às atividades de fiscalização, inspeção e controle.

**Art. 12.** A investidura no cargo efetivo de que trata o art. 11 desta Lei dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso de graduação em nível superior.

Parágrafo único - É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho do Auditor Municipal de Controle Interno.

## **Seção II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**Art. 13.** São atribuições do Controlador Geral do Município:

I - Todas as atribuições de Secretário Municipal previstas em Leis Municipais, bem como as competências específicas inerentes às atividades da Controladoria Geral do Município;

II - Coordenar e gerir as atividades ligadas ao Sistema de Controle Interno;

III - Designar funções e atividades dentre as competências de cada cargo, como também atividades transitórias, no âmbito das atribuições da Controladoria Geral;

*504*